MOVIMENTO CAAVI
CAUSA ANIMAL
ALTO VALE DO ITAJAI

ALEXANDRE BELTRÃO BRAGA
Advogado – Direito Animal, Administrativo e Politicas Públicas – Assessoria Juridica Especializada

Solicitação de Acesso à Informação

Novo Horizonte, 9 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Secretário Municipal de Agricultura, Transportes, Obras, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Sr. José Carlos Barzan

Assunto: Solicitação de informações e providências referente ao cumprimento de legislações sanitárias e ambientais.

Principais Referências Legais:

Lei Federal n. º 9.605/98: Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Lei Federal n. º 14.064/2020: Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Lei Federal n. º 13.426/2017: Sobre Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos.

Lei Federal n. º 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PL 6054/2019 aprovado pela Câmara dos Deputados.: Nem coisas, nem pessoas: os animais de estimação seriam um "terceiro gênero". Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos como sendo membros de uma família multiespécie.

Explicação da Ementa: Determina que os animais não-humanos possuem natureza jurídica sui generis e são sujeitos de direitos despersonificados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

MOVIMENTO CAAVI
CAUSA ANIMAL ALTO VALE DO ITAJAI

ALEXANDRE BELTRÃO BRAGA
Advogado – Direito Animal, Administrativo e Politicas Públicas – Assessoria Juridica Especializada

Qualificação:

Eu, Alexandre Beltrão de Souza Braga, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 75.979, com atuação na área de Direito Animal, Direito Ambiental e Controle da Legalidade Administrativa; de forma solidária o Sr. Fabricio Meriz, inscrito no CPF sob nº 051.994.629-46, membro do Movimento Causa Animal Alto Vale do Itajaí - CAAVI, em consonância com os movimentos de proteção animal locais, baseado em conceitos de saúde única e bem-estar, vem, respeitosamente, à presença desta Secretaria, requerer o que segue.

Histórico:

É comum populares e membros vinculados ao movimento supracitado tomarem conhecimento por meio das mídias públicas, bem como de forma presencial, que ocorrem em todo o município de Novo Horizonte, maus-tratos a animais, principalmente em relação à cães e gatos.

Tomamos conhecimento também do veto da única tentativa de se ter sancionada uma legislação que pudesse contemplar a temática em todo o território municipal.

Assim sendo, gostaríamos de dirimir as seguintes dúvidas, relacionadas ao período do ano de 2025:

>> Quais os meios de comunicação utilizados para a contínua divulgação das leis estaduais pertinentes ao assunto?

>> Qual a frequência de castrações de cães e gatos atualmente?

A legislação estadual disserta que deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

>> Onde e quando estas campanhas foram realizadas?

Ainda no que tange os trabalhos a serem efetuados para o controle populacional de cães e gatos no município, seguem os questionamentos:

>> Quantas castrações foram realizadas no ano de 2025, por intermédio de recursos do executivo municipal?

>> Quantas famílias consideradas vulneráveis financeiramente existem atualmente no município?

>> Qual o canal de comunicação para os agendamentos de castrações?

MOVIMENTO CAAVI
CAUSA ANIMAL ALTO VALE DO ITAJAI

ALEXANDRE BELTRÃO BRAGA
Advogado – Direito Animal, Administrativo e Politicas Públicas – Assessoria Juridica Especializada

Há também outros questionamentos que gostaríamos de fazer, no que segue abaixo:

>> Qual o setor ou departamento responsável por averiguar denúncias de maus-tratos contra os animais? Há algum canal de comunicação?

>> A prefeitura disponibiliza atendimento médico-veterinário de emergência e urgência para animais em situação de rua e/ou sob tutela de pessoas vulneráveis financeiramente?

>> A prefeitura auxilia com tratamentos de manutenção de saúde para animais de estimação em situação de rua e/ou sob tutela de pessoas vulneráveis?

>> O poder público faz reuniões frequentes com as forças de segurança e salvamento (polícia e bombeiros), comarcas e entidades de proteção animal municipais para o debate da situação da causa animal em Novo Horizonte?

>> O município possui setor responsável pelo sepultamento adequado de cães e gatos que porventura venham a óbito nas vias públicas?

>> A prefeitura auxilia com algum recurso financeiro entidades de proteção aos animais ou iniciativas independentes?

>> O poder público disponibiliza telefone de contato de setor pertinente ao meio ambiente para orientação e/ou controle de manejo de animal silvestre?

>> Possui setor vinculado ao meio ambiente ou às práticas agropecuárias para identificação/fiscalização de maus-tratos contra os animais com finalidade comercial/nutricional e/ou de grande porte (cavalo, gado, porco, cabras, galinhas etc.)?

>> Delega função para algum setor ou outro órgão a fiscalização contra maus-tratos em relação a outros animais exóticos e/ou considerados de estimação (periquitos, papagaios, calopsitas, agapornis, camundongos, tartarugas, porcos da índia, cobras, iguanas, saguis etc.)?

>> O poder público disponibiliza ações ou mobiliza por meio de convênio com o Corpo de Bombeiros resgate de animais sinantrópicos (silvestres que interagem com humanos em ambientes urbanizados como gambás, quatis, passarinhos, abelhas, serpentes, aranhas etc.)?

Considerações:

Se diante do exposto, alguma questão não tiver dado informativo, sugerimos e esperamos providências legais no sentido de:

a) Que se envolva executivo, forças de segurança e forças de salvamento deste município nas tratativas de execução das leis supracitadas.

Sabemos que a execução dessa lei é um desafio para o Executivo Municipal e a Polícia Civil de Santa Catarina. Isso porque, para que a lei seja eficiente, é necessário que haja um trabalho conjunto entre os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e aplicação da lei.

b) Campanhas de sensibilização frequentes: O município em questão pode promover campanhas de conscientização sobre criação, castração e circulação de cães e gatos. Essas campanhas devem ser voltadas para a população em geral, mas também para donos de clínicas e petshops.

Campanhas educativas frequentes desempenham um papel crucial na disseminação de informações, na conscientização e na promoção de mudanças de comportamento em diversas áreas da sociedade. A repetição é essencial para a mudança de comportamento. Campanhas frequentes têm o poder de reforçar mensagens educativas, lembrando às pessoas a importância de determinados hábitos saudáveis ou práticas seguras. Ao longo do tempo, isso pode levar a uma mudança efetiva de atitudes e comportamentos. Novas gerações de pessoas estão sempre entrando na sociedade, e nem todos têm acesso ou conhecimento das campanhas educativas anteriores. Realizar campanhas frequentes permite alcançar um público mais amplo e diversificado, abrangendo diferentes grupos etários, culturas e origens. Em resumo, campanhas educativas frequentes são uma ferramenta valiosa para manter a sociedade informada, promover a mudança de comportamento e garantir que as mensagens educativas alcancem um público cada vez maior. Elas desempenham um papel vital na construção de uma sociedade mais consciente, saudável e segura.

c) Educação dos agentes da Polícia Civil: o Governo Estadual pode promover de forma gratuita ações na educação dos agentes da Polícia Civil para que eles possam atuar de forma mais efetiva na fiscalização e aplicação da lei. Essa educação deve incluir informações sobre a etologia das várias espécies que se encontram nas divisas do município.

d) Que canais de fácil acesso a população para denúncias sejam criados.

e) Que seja assegurado aos tutores, que vivem em localidades carentes, bem como aos animais errantes, assistidos por entidade de proteção animal ou não, benefício da castração gratuita conforme a Lei Federal 13.426/2017.

A castração de animais objetiva não somente o controle populacional, mas também a prevenção de zoonoses e de outras doenças, a redução de acidentes, de abandonos e de maus-tratos de animais, além de outros benefícios voltados não apenas aos animais, mas à população em geral, inclusive no tocante à saúde pública. A esse respeito, cumpre registrar que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CME, em parceria com o Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais (GEDDA), elaborou a Cartilha do Bem-Estar Animal: Atuação das Promotorias de Justiça nas Áreas de Manejo Populacional de Animais Domésticos e de Bem-Estar Animal, a qual visa fornecer subsídios para a Atuação Ministerial na proteção animal, bem como a Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal, voltada ao público em geral. Consta na Cartilha do MPSC que "o programa de controle populacional de cães e gatos deve ser implementado da forma mais conveniente ao Município, podendo ser realizado mediante a contratação de clínicas veterinárias

ou de unidades móveis (castramóveis), ou, ainda, por meio de serviço próprio, devidamente registrado no CRMV/SC, com médico-veterinário como responsável técnico. É fundamental, contudo, que o programa seja contínuo, permanente e aprovado pelo CRMV/SC (Resolução CFMV n. 962/2010), bem como tenha a amplitude e a velocidade necessárias, pois que estudos apontam que o equilíbrio entre mortes e nascimentos somente é atingido quando 70% da população de cães e de gatos de uma região é castrada. Cabe ressaltar que é necessário número eficiente de castrações, de acordo com a demanda trazida das entidades, iniciativas independentes e população com vulnerabilidade financeira. Outros estudos demográficos podem ser utilizados.

A Lei Federal 14.133/2021 entrou em vigor em 1º de abril de 2021, com prazo de dois anos para municípios e estados fazerem a adequação. A Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos apresentou um dado preocupante e um pedido para a prorrogação da vigência das leis que vigoravam à época, quando menos de 40% dos municípios haviam feito a adequação à NLL. Em 31 de março de 2023, o governo federal editou medida provisória estabelecendo 30 de dezembro de 2023 como novo prazo. Deste modo, embora não se ignore a deficiência de pessoal capacitado para lidar com o novo texto da lei, especialmente em municípios pequenos, é preciso reconhecer que o texto da lei foi promulgado há 4 (quatro) anos, tornando a contratação deste serviço algo de extrema relevância. Aliás, o assunto tem sido constantemente alertado pelo TCE/SC aos Municípios. Inclusive, a Diretoria de Licitações de Contratações (DLC) do TCE/SC passou a disponibilizar vídeos no canal oficial da Instituição no YouTube com conteúdo referente, com o objetivo de orientar os gestores públicos quanto aos processos licitatórios. É no conteúdo destes processos que poderá ser feita a política pública necessária para o bom andamento do cumprimento das leis ambientais aqui discutidas.

O Movimento CAAVI, assim como associações e protetores de animais independentes Estado afora, há tempos alerta o poder público dos municípios e população no sentido de se fazer cumprir as leis por meio de reuniões, boletins de ocorrências e divulgação em todos os meios de comunicação. Diante do nosso envolvimento com a Causa Animal, somos detentores de conhecimento neste sentido e podemos afirmar que o cenário atual é caótico, envolvendo também situações críticas envolvendo humanos. Nenhuma entidade pertencente ao terceiro setor irá assumir tutoria de cães advindo do não cumprimento da lei e fiscalização. Não há condições estruturais, físicas, financeiras, profissionais ou psicológicas de receber estes animais que por muitas vezes em virtude de procriações e criações precárias, são agressivos.

O Art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as atuais e futuras gerações.

A implementação das propostas apresentadas neste documento pode contribuir para a redução dos índices de acidentes de trânsito, zoonoses, problemas respiratórios na população, agressões com vítimas humanas, agressões com vítimas não-humanas, ninhadas indesejadas, violência doméstica e vários outros efeitos colaterais que implicam na saúde única do município.

MOVIMENTO CAAVI
CAUSA ANIMAL ALTO VALE DO ITAJAI

ALEXANDRE BELTRÃO BRAGA
Advogado – Direito Animal, Administrativo e Politicas Públicas – Assessoria Juridica Especializada

É o que temos a apresentar. Agradeço a oportunidade e nos colocamos à disposição do Poder Executivo para sanar qualquer dúvida. A cópia deste documento será encaminhada para o Ministério Público, para mera ciência do instrumento.

Em cumprimento ao artigo 11 da Lei n. º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível, em conformidade com o artigo pertinente, a resposta deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da geração do pedido junto ao Poder Executivo. Peço que a promotoria aguarde a resposta até que possamos averiguar como proceder, caso seja necessária, uma manifestação de denúncia. Para o recebimento da resposta, informo os e-mails advbeltraobraga@gmail.com e apapre.denuncias@gmail.com.

A presente solicitação é encaminhada no intuito de colaborar com a atuação administrativa, reforçar a importância do cumprimento integral das leis ambientais e prevenir a perpetuação de um cenário de descaso institucional que expõe animais a sofrimento evitável, em afronta aos deveres constitucionais e legais do Poder Público.

Sem mais para o momento, renova-se elevada consideração e respeito.

Cordialmente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE BELTRAO DE SOUZA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alexandre Beltrão de Souza Braga

Advogado

OAB/PR nº 75.979

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABRICIO MERIZ
Data: 09/01/2026 12:17:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabricio Meriz

Ativista da Causa Animal